



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.216 - sexta-feira, 03 de Junho de 2022

11 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO N. 231/2022 – MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições, com supedâneo no art. 27, II, "b", do Regimento Interno, **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial em todos os ambientes e dependências da Câmara Municipal de Campo Grande.

Parágrafo único. A obrigatoriedade referida no caput aplica-se aos Senhores Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e público em geral.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 06 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 02 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

PORTARIA N. 5.324

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **JOSIELE SEVERO DOS SANTOS**, matrícula n. 13323, por 120 (cento e vinte) dias, para licença maternidade, correspondentes ao período de 30.05.2022 a 26.09.2022, com fulcro no § 3º do art. 39, c/c o inciso XVIII do art. 7º, ambos da Constituição Federal, e no art. 14, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 1º de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.805

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER promoção horizontal aos servidores efetivos abaixo relacionados, de acordo com o art. 22 da Lei Complementar n. 426, de 10 de dezembro de 2021, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

NOME:	CARGO:	PADRÃO/ NÍVEL:	A DE:	PARTIR
ALINE ALMEIDA DE A. ORTEGA	Analista Legislativo	40-VIII		02.06.2022
CAROLINA R. DE AZEVEDO	Técnico Administrativo	30-VIII		02.06.2022
IRACY GARCIA MORAES	Auxiliar Operacional	20-VIII		02.06.2022
JANE CANDIDA ALMEIDA	Analista Legislativo	40-VIII		02.06.2022
RODRIGO CESAR NOGUEIRA	Técnico Administrativo	30-VIII		02.06.2022

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 31 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.806

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER promoção horizontal aos servidores efetivos abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Procurador Municipal, de acordo com o art. 24 da Lei Complementar n. 405, de 22 de janeiro de 2021, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

NOME:	PADRÃO:	CLASSE:	NÍVEL:	A PARTIR DE:
ANDRÉ RENATO CORREA VIANA	50	2ª CLASSE	VIII	02.06.2022
FERNANDO MICENO PINESE	50	INICIAL	VIII	02.06.2022

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 31 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.807

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores comissionados abaixo relacionados, a partir de 1º de junho de 2022:

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
ALEXSANDRO OLIVEIRA DE SOUZA	Ouvidor	DS 202
ENEAS DE LARA ALMADA	Assistente Parlamentar V	AP 110
FRANCISCO SANTANA DE MELO	Assistente Parlamentar VI	AP 111
GABRIEL PEREIRA DE ALMEIDA RUBIO	Assistente Parlamentar V	AP 110
PABLO NEVES CHAVES	Assistente Parlamentar V	AP 110
TOMAS TEIXEIRA DA COSTA	Assistente Parlamentar V	AP 110

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 31 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.808

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- João César Matogrosso
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

RESOLVE:

NOMEAR para os cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, em vagas previstas na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de junho de 2022.

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
ALEXSANDRO OLIVEIRA DE SOUZA	Assistente II	AS 304
ANDRESSA RIBEIRO LOPES	Assistente Parlamentar V	AP 110
BRUNA C. A. DE LIMA DE OLIVEIRA	Assistente Parlamentar V	AP 110
ELISANDRA O. DO AMARAL LOPES	Assistente Parlamentar VI	AP 111
JOSÉ EDUARDO DE PAULA DAVI	Assistente Parlamentar III	AP 108
LIZIANE ALBUQUERQUE DE PAULO	Assistente Parlamentar V	AP 110
MARINALVA DOS SANTOS RIBEIRO	Assistente Parlamentar VI	AP 111

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 31 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.809

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **RODRIGO SILVA PANIAGO** ocupante do cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS 301, a partir de 1º de junho de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 1º de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.810

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR RODRIGO SILVA PANIAGO para o cargo em comissão de Ouvidor, Símbolo DS 202, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de junho de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 1º de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.811

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **HELTON DAVIS LUZARDO SOUZA** ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, a partir de 02 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 02 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.812

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA** ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar IV, Símbolo AP 109, a partir de 1º de junho de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 02 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.813

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor comissionado **WALDEMIR FARIAS BARCELOS**, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, a partir de 1º de junho de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 02 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.814

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR FRANCISCO DA SILVA BANDEIRA para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo AP 101, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de junho de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 1º de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo n. 113/2022

No uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação enquadrada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, para que se proceda a **contratação de empresa para realizar reparos necessários para eliminar vazamento de água, fazer a manutenção e limpeza das caixas d'água e revisão geral do sistema de controle de incêndio da Câmara Municipal de Campo Grande (MS)**, conforme informações constantes no referido processo administrativo, tendo como contratada a empresa **MRL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ n. 14.009.790/0001-80, pelo valor total de R\$ 6.497,80 (seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), específicos das dotações orçamentárias nº 33.90.39.16 e 33.90.30.24. Campo Grande (MS), 1º de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

Extrato - Ata n. 6.873

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Foram apresentados pelo Executivo municipal: Projeto de Lei n. 10.665/22; e Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 10.278/21. Foram apresentados pelos senhores vereadores: Projeto de Lei Complementar n. 823/22, de autoria dos vereadores Coronel Alirio Villasanti, Betinho, Ayrton Araújo, Camila Jara, Ronilço Guerreiro, Carlos Augusto Borges, Professor Juari, Delei Pinheiro, João César Mattogrosso, Tabosa, Valdir Gomes, Dr. Loester, Clodoilson Pires, Tiago Vargas, Zé da Farmácia e Dr. Jamal; Projeto de Lei 10.663/22, de autoria do vereador Coronel Alirio Villasanti; Projeto de Lei n. 10.659/22, de autoria do vereador Otávio Trad; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.388/22 e n. 2.389/22, de autoria do vereador Otávio Trad; Projetos de Lei n. 10.661/22, n. 10.662/22 e n. 10.664/22, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; Projetos de Lei n. 10.666/22, n. 10.667/22 e n. 10.668/22, de autoria do vereador Dr. Sandro; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.390/22, n. 2.391/22, n. 2.392/22 e n. 2.398/22, de autoria do vereador Tiago Vargas; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.393/22, n. 2.394/22 e n. 2.395/22, de autoria do vereador Dr. Jamal; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.396/22 e n. 2.399/22, de autoria do vereador Professor Riverton; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.397/22, de autoria do vereador Zé da Farmácia. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Tabosa, pelo PDT; Clodoilson Pires, pelo Pode; Ayrton Araújo, pelo PT; Professor André Luis, pelo REDE; Coronel Alirio Villasanti, pelo União; e Valdir Gomes, pelo PSD. Foram apresentadas as indicações do n. 11.819 ao n. 12.169. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 10 (dez) moções de congratulações. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovadas. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação do vereador Dr. Sandro, o senhor Neder Gustavo dos Santos, presidente da Associação das Pessoas com Hemofilia e outras Coagulopatias de Mato Grosso

do Sul (APHEMS), que discorreu sobre os desafios do paciente hemofílico para conseguir ter acesso ao tratamento. Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usou da palavra o vereador Professor André Luis. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência simples e em única discussão e votação, Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei Complementar n. 789/21. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer. Não havendo discussão, em votação simbólica, mantido o veto. Em regime de urgência simples e em única discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.597/22, de autoria do Executivo municipal. Foi apresentada 1 (uma) emenda supressiva de autoria do vereador Professor André Luis. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis ao projeto e à emenda. Para discutir a emenda, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Em votação simbólica, aprovado, com a emenda incorporada. Em regime de urgência especial e em turno único de discussão e votação, Projeto de Lei Complementar n. 817/22, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação nominal, aprovado por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência especial e em turno único de discussão e votação, Projeto de Lei Complementar n. 823/22, de autoria dos vereadores Coronel Alirio Villasanti, Betinho, Ayrton Araújo, Camila Jara, Ronilço Guerreiro, Carlos Augusto Borges, Professor Juari, Delei Pinheiro, João César Mattogrosso, Tabosa, Valdir Gomes, Dr. Loester, Clodoilson Pires, Tiago Vargas, Zé da Farmácia e Dr. Jamal. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Em votação nominal, aprovado por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.637/22, de autoria do Executivo municipal. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Em votação nominal, aprovado por 22 (vinte e dois) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco), Projetos de Decreto Legislativo n. 2.390/22, n. 2.391/22, n. 2.392/22 e n. 2.398/22, de autoria do vereador Tiago Vargas. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável. Não havendo discussão, em votação nominal, aprovados por 22 (vinte e dois) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 10.612/22, de autoria do vereador Dr. Sandro; e Projeto de Lei n. 10.666/22, de autoria dos vereadores Dr. Sandro e Dr. Victor Rocha. Foi apresentada 1 (uma) emenda supressiva, de autoria do vereador Dr. Sandro, ao Projeto de Lei n. 10.666/22. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis aos projetos e à emenda. Para discutir, usou da palavra o vereador Dr. Sandro. Em votação simbólica, aprovados, sendo o Projeto de Lei n. 10.666/22 com a emenda incorporada. Em segunda discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.290/21, de autoria do vereador Papy. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovado. Em primeira discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.361/21, de autoria dos vereadores Dr. Victor Rocha, Professor André Luis e Professor João Rocha. Foram apresentadas 1 (uma) emenda modificativa de autoria do vereador Dr. Victor Rocha; e 1 (uma) emenda modificativa de autoria dos vereadores Dr. Victor Rocha e Professor André Luis. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis ao projeto e às emendas. Para discutir, usou da palavra o vereador Dr. Victor Rocha. Em votação simbólica, aprovado, com as emendas incorporadas. Em primeira discussão e votação (em bloco), Projeto de Lei n. 10.433/21, de autoria do vereador Edu Miranda; e Projeto de Lei n. 10.522/22, de autoria do vereador Junior Coringa. Foi apresentada 1 (uma) emenda modificativa, de autoria do vereador Edu Miranda, ao Projeto de Lei n. 10.433/21. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis aos projetos e à emenda. Para discutir o Projeto de Lei n. 10.433/21, usou da palavra o vereador Edu Miranda. Para discutir o Projeto de Lei n. 10.522/22, usou da palavra o vereador Junior Coringa. Em votação simbólica, aprovados, sendo o Projeto de Lei n. 10.433/21 com a emenda incorporada. Em primeira discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.542/22, de autoria dos vereadores Silvio Pitu e Professor João Rocha. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação nominal, aprovado por 23 (vinte e três) votos favoráveis e nenhum voto contrário. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA DOIS DE JUNHO, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO. Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2400/2022

**OUTORGA A MEDALHA DO MÉRITO
LEGISLATIVO JOSÉ ANTONIO
PEREIRA A JOÃO MIGUEL PINTO
COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE APROVA:

Art.1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo a João Miguel Pinto Costa, pelos relevantes serviços prestados que contribuíram para o desenvolvimento do Município de Campo Grande – MS.

Art.2º. A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS;

Art.3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

ZÉ DA FARMACIA Vereador (Podemos)

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo conceder a João Miguel Pinto Costa a Medalha do Mérito Legislativo José Antonio Pereira pelos relevantes serviços prestados ao Município e ao povo de Campo Grande – MS, gerando emprego, renda e reconhecimento nacional.

O congradado, nascido na cidade de MINAS NOVAS/MG, no dia 29 de setembro de 1961, mudou-se para São Paulo Capital, ainda criança, aos 16 anos de idade. Começou a trabalhar em confecção no bairro do BRÁS em São Paulo/SP, onde trabalhou por muitos anos, sempre com o sonho de ter sua própria confecção.

No ano de 1991, mudou-se para CAMPO GRANDE/MS, onde deu início ao seu sonho. Em 1994 começou a fabricar uniformes escolares para pequenas escolas particulares, com o sucesso do negócio em 2004 abriu a empresa JOVEM UNIFORMES, localizada no bairro Jardim Paulo Coelho Machado.

Para atender as grandes indústrias com uniformes profissionais, e EPIs, hoje emprega diretamente 60 funcionários os quais 95% são mulheres, atendendo todas as regiões do Brasil, com os uniformes produzidos aqui em Campo Grande/MS. Tem-se uma produção mensal de 16.000 (dezesesseis mil) peças, as quais, 60% seguem para outros estados, gerando renda e qualidade de vida aqui na Capital.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação deste projeto de decreto legislativo, o qual tem o caráter de reconhecer o papel importante deste profissional que vêm contribuindo de forma relevante para o desenvolvimento do Município.

ZÉ DA FARMACIA Vereador (Podemos)

DECRETO LEGISLATIVO nº 2.401/2022

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO
CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR
MÁRCIO REIS CORDEIRO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

APROVA:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor Márcio Reis Cordeiro, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande/MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 1º de Junho de 2022.

VEREADOR PROFESSOR RIVERTON

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo visa outorgar ao Senhor Márcio Reis Cordeiro o Título de Cidadão Campo-grandense, pelos serviços prestados ao Município de Campo Grande, através de sua nobre função como empreendedor e fundador da Office Formmato, atendendo todo o Estado de Mato Grosso do Sul e alguns estados do Brasil.

Márcio Reis Cordeiro nasceu em Itaporã/PR, no dia 06 de Março de 1976, escolhendo Campo Grande para residir e atuar profissionalmente. Casado com a Senhora Andreia Faleiros Lopes, pai da Maria Vitoria Lopes Cordeiro e Clara Lopes Cordeiro.

Com um currículo excepcional, Sr. Márcio Reis Cordeiro possui graduação desde 2001, formado em Direito pela Universidade da Grande Dourados – UNIGRAN, tendo sido aprovado no Exame de Ordem em 2002, possuindo a inscrição OAB nº 10.525.

Em Agosto de 1995, atuou como escriturário do setor de crédito do Banco Bamerindus, e em 1996, quando o Banco HSBC adquiriu o Bamerindus, teve a oportunidade de trabalhar como gerente Junior.

Trabalhou como gerente Junior até o de 1998, quando já em Campo Grande, decidiu por buscar novas oportunidades.

Com o objetivo de abrir uma loja de móveis de escritório e residência, fundou em 2003, a empresa Office Formmato, na Rua 7 de Setembro, esquina com a Rua Pe. João Crippa, permanecendo naquele local até Outubro de 2007. Mudou-se para a Rua 25 de Dezembro, esquina com a Avenida Afonso Pena, até o ano de 2013.

Desde 2014, a empresa Office Formmato encontra-se na Avenida Ricardo Brandão, atendendo parcerias com os representantes do segmento em outros Estados, participando principalmente de licitações públicas.

Em Outubro de 2018, a empresa Office Formmato abriu um showroom filial na cidade de Dourados/MS, atendendo toda a região.

Dessa forma, é notável que o Senhor Márcio Reis Cordeiro vêm prestando grandes contribuições ao Município de Campo Grande/MS.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Decreto Legislativo, contando com a aprovação dos Nobres Pares desta Casa.

Sala de Sessões.

Campo Grande/MS, 1º de Junho de 2022.

VEREADOR PROFESSOR RIVERTON**PROJETO DE LEI n. 10.669/2022**

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, O "MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NANISMO - OUTUBRO VERDE".

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

A p r o v a:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de Campo Grande-MS, o "Mês da Conscientização, Valorização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo - Outubro Verde", a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro.

Art. 2º As atividades referentes ao Outubro Verde terão como objetivos:

I- Informar, conscientizar e capacitar os munícipes para o enfrentamento de estigmas e preconceitos contra às pessoas com nanismo;

II- Promover palestras, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam a divulgação dos direitos relativos às pessoas com nanismo;

III- Incentivar ações que destaquem o uso simbólico da cor verde para referenciar o mês de conscientização, valorização e defesa dos direitos das pessoas com nanismo;

IV- Difundir os aspectos desta condição genética, as formas principais de seu diagnóstico, os sintomas e o tratamento;

V- Sugerir normas para a adequação de equipamentos nos ambientes urbanos, nas habitações, no comércio, nos prédios, nos meios de transportes e em todos os lugares, para que sejam mais apropriados ao uso das pessoas com nanismo.

Parágrafo único. As atividades dispostas no *caput* deste artigo deverão ser realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de outubro, como forma de promover a informação e conscientização sobre o nanismo para toda a população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

OTÁVIO TRAD
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

O objetivo central da presente proposição é a correta informação e conscientização da população campo-grandense acerca do nanismo, visando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento de estigmas e preconceitos que existem em face das pessoas com nanismo, a ampliação e divulgação da efetivação dos seus direitos, bem como a adequação de equipamentos urbanos para o uso de referidas pessoas.

O nanismo se caracteriza como um transtorno por uma deficiência no crescimento, que resulta numa pessoa com baixa estatura se comparada com a média da população de mesma idade e sexo. Manifesta-se, principalmente, a partir dos dois anos de idade, impedindo o crescimento e o desenvolvimento durante a infância e a adolescência.

Conforme dados da Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde, mais de 200 condições diferentes podem causar alterações no ritmo do crescimento. Sendo uma das mais frequentes o nanismo, que pode ser classificado em duas categorias distintas¹:

- *Nanismo hipofisário ou pituitário: causado por distúrbios metabólicos e hormonais, em especial pela deficiência na produção do hormônio do crescimento ou por resistência do organismo à ação desse hormônio. É conhecido, também, por nanismo proporcional, porque o tamanho dos órgãos mantém a proporcionalidade entre si e com a altura do indivíduo.*

- *Acondroplasia: considerada uma doença rara, o tipo mais comum de nanismo desproporcional é uma síndrome genética que impede o crescimento normal dos ossos longos (fêmur e úmero, especialmente), porque acelera o processo de ossificação das cartilagens formadoras de ossos. Isso faz com que as diferentes partes do corpo cresçam de maneira desigual.*

O tratamento pode estender-se por vários anos e deve ser acompanhado de perto por um médico especialista na área, porque podem ocorrer reações adversas ao uso do medicamento. O hormônio do crescimento integra a lista de medicamentos de alto custo que são distribuídos gratuitamente pelo SUS, o Sistema Único de Saúde, desde que a pessoa comprove que tem indicações médicas precisas para a reposição hormonal. Para a acondroplasia ainda não existe um tratamento específico que possibilite reverter o quadro, porém, a atenção a essa enfermidade deve ser multidisciplinar e os cuidados precoces são essenciais.²

Cumpre destacar, em âmbito estadual (ALMS), a recente tramitação do Projeto de Lei n. 59/2022, o qual estabelece diretrizes para a Política Estadual de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida a essas pessoas no Estado de Mato Grosso do Sul.

Em se tratando dos critérios de alta significância, é imperioso destacar a vigência da Lei Federal n. 13.472/2017, a qual institui o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser celebrado anualmente no dia 25 de outubro.

1 <https://bvsmms.saude.gov.br/nanismo/>

2 <https://bvsmms.saude.gov.br/nanismo/#:~:text=Nanismo%20%C3%A9%20um%20transtorno%20que,de%20mesma%20idade%20e%20sexo.>

Em pesquisa ao acervo legislativo municipal, verifica-se que o tema ainda carece de legislações específicas e necessita de maior divulgação e difusão sistematizada aos munícipes, razão pela qual apresento o presente projeto de lei, primando pelo combate ao preconceito e garantia dos direitos das pessoas com nanismo, contando com o apoio dos Nobres Edis para sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

OTÁVIO TRAD
Vereador - PSD

PROJETO DE LEI Nº 10.670/22

ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE SEGURANÇA ESCOLAR, DELIMITANDO ESPAÇO DE PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art.1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar.

Parágrafo Único. A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos finais das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art.2º. Esta lei tem como objetivos prioritários para a segurança escolar:

I. Promover uma cultura de segurança nas escolas;

II. Fomentar a participação da comunidade escolar, associação de pais emestres, docentes no tema da segurança escolar;

III. Contribuir para a afirmação da comunidade escolar enquanto espaço privilegiado de integração e socialização;

IV. Diagnosticar, prevenir e intervir nos problemas de segurança das escolas;

V. Determinar, prevenir e erradicar a ocorrência de comportamentos de risco e/ou de ilícitos nas escolas e nas áreas envolventes;

VI. Promover, de forma concertada com os respectivos parceiros, a realização de ações de sensibilização e de formação sobre a prevenção e da segurança em meio escolar;

VII. Recolher informações e dados estatísticos e realizar estudos que permitam dotar as entidades competentes de um conhecimento objetivo sobre a violência, os sentimentos de insegurança e avitimização na comunidade educativa;

VIII. Garantir a segurança, visibilidade e proteção de pessoas e bens nas áreas escolares;

IX. Promover uma boa relação e troca de informação permanente entre a Polícia e os membros da comunidade educativa;

X. Desenvolver de forma sistemática ações de sensibilização e de formação junto da comunidade escolar numa perspectiva de prevenção de comportamentos de risco e de adoção de procedimentos de autoproteção.

Art.3º. A área de que trata a presente lei abrangerá o entorno da instituição escolar, e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades desta área, tendo como diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I. Elaborar medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II. Estabelecer prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

III. Promover e acompanhar programas de intervenção na área de segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

Art.4º. A Prefeitura Municipal, num raio de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá:

I. Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos e impróprios para a formação da criança e do adolescente, o que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo;

II. Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, e com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e seus alunos e funcionários, devendo, para isso, ser providenciado, quando possível:

a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

b) pavimentação de ruas e adequação de calçadas em perfeitas condições de uso;

c) poda de árvores e limpeza de terrenos localizados nas proximidades dos estabelecimentos de ensino;

d) controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas áreas circunvizinhas;

e) retirada de entulhos;

f) manutenção de faixas de travessia de pedestres, placas de "PARE" e redutores de velocidade.

Art.5º. Caberá à Secretaria da pasta de trânsito, providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I. Limites de velocidade;

- II. A restrição do uso das vias públicas para estacionamento;
- III. Outros a serem definidos em consulta à comunidade.

Art.6º. Ao Poder Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores em razão de desrespeito à presente lei.

Art.7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO – PSB
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Este Projeto coaduna-se com o princípio constitucional da ampla competência do Poder Legislativo e da competência concorrentes sob o tema da educação e segurança pública. Segurança escolar é um dos principais critérios que os pais analisam ao optar por uma escola e não outra. Em razão disso apresento o presente projeto com o objetivo de implementar ações de segurança eficazes nas escolas, conseguindo atender às expectativas da direção e dos pais protegendo a vida e defesa das crianças, dos jovens e da comunidade escolar como um todo, delimitando como área de segurança escolar que correspondam, no mínimo, a círculos de raio de 100 metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas. Conforme a proposta, a área deverá ser identificada. O poder público deverá fazer diagnóstico da situação de segurança nas imediações dos estabelecimentos de ensino e, por meio de ações sistemáticas nessas áreas, proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais. Seja nas unidades localizadas em áreas de risco, seja em escolas situadas em bairros considerados seguros, há sempre o temor de furtos, danos ao patrimônio e abordagem dos alunos por traficantes. De acordo com a proposta, entre outras ações, nessas áreas o poder público terá de intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos. Deverá manter iluminação pública adequada nos acessos à escola; a pavimentação de ruas e a manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso; a poda de árvores e a limpeza de terrenos; o controle e a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças; a retirada de entulhos; e a manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade. Um dos pontos citados é a preocupação com a regulamentação e sinalização das vias no entorno, estabelecendo controle rígido a limites de velocidade; e, em parceria com as diretorias das escolas, as associações de pais e mestres e a comunidade escolar, promover outras ações que colaborem com a prevenção à violência e à criminalidade nesses locais. Face ao aqui exposto, peço apoio aos pares para a aprovação do mesmo por acreditar e apoiar a importância de normas de segurança escolar.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO – PSB
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 10.671/22

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “EU CUIDO DO MEU QUADRADO” NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art.1º. Fica criado o Programa “Eu Cuido do Meu Quadrado” no Município de Campo Grande MS, que dispõe que cabe aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por imóveis com ou sem construção, particulares ou não:

- I. realizar continuamente a limpeza dos terrenos, sem mato ou entulho, para manter a cidade limpa e organizada, evitando a proliferação de insetos e outros animais peçonhentos, para fins de saúde e segurança pública;
- II. A manutenção do terreno é de responsabilidade do proprietário;
- III. Preservar o meio ambiente, trazendo mais conforto e qualidade de vida aos cidadãos;
- IV. Assegurar que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular águas sejam tratados ou tenham suas fendas corrigidas, para evitar a proliferação de larvas;
- V. Conservar as calhas e ralos limpos;
- VI. Os terrenos urbanos, mesmo murados, deverão ser mantidos limpos, livres de entulho de qualquer espécie ou procedência, de matagal ou com água empoçada;
- VII. A vegetação existente nos terrenos urbanos não poderá exceder a 50 centímetros de altura.

Art.2º. Aos proprietários de terrenos baldios compete a remoção de matos e entulhos, sob pena de o serviço ser executado pelo Poder Executivo, direta e indiretamente, em casos emergenciais, sendo cobradas as despesas dos proprietários a título de taxa de serviço.

Parágrafo Único. Havendo fiscalização da Prefeitura Municipal ou denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência

à infringência do que dispõe este programa, a Poder Executivo notificará por edital os proprietários dos terrenos urbanos concedendo-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que regularize a situação, o que, no caso de não atendimento, será feito pela Poder Executivo Municipal, cobrando-se os custos daí decorrentes do notificado, não ficando com isso, o mesmo, isento do pagamento da multa correspondente.

Art.3º. A execução da limpeza dos terrenos será regulamentada pelo Poder Executivo do Município, no qual constará tabela para cálculo do custo desta prestação de serviço de limpeza que será feito com base no metro quadrado de terreno, mediante apresentação de boleto com vencimento conforme regras a ser regulamentada.

Art.4º. O não cumprimento dos procedimentos solicitados acarretará as seguintes penalidades:

- I. multa de 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel, conforme planta genérica de valores;
- II. em caso de reincidência o valor da multa passará a 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel, conforme planta genérica de valores;
- III. em caso de novas reincidências, a multa fixada no inciso I será majorada em 03 (três) vezes.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas por agentes de fiscalização, mediante notificação e relatório de não atendimento dos dispositivos legais desta Lei.

Art.5º. As normas e competências desta Lei não afastam outras cujo objeto seja a prevenção, promoção, manutenção, recuperação e garantia do direito à saúde de todo cidadão e preservação do meio ambiente.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO – PSB
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Apresento o Programa “Eu Cuido do Meu Quadrado” com o objetivo de manter a limpeza urbana, conservação de áreas públicas e particulares, deixando a cidade limpa e consciente sobre a necessidade de prevenção e estabelecimento de normas e controle da dengue e outras doenças transmitidas por vetores no âmbito do município. Manter um lote limpo é essencial para a saúde pública e evita a proliferação de pragas e riscos de incêndio. O que muita gente também não sabe é que terrenos baldios e com entulhos podem ser considerados como crime ambiental, podendo gerar multas para o dono. É necessário alertar quanto à importância na correta manutenção e conservação dos terrenos baldios, inclusive, para o combate ao descarte irregular de resíduos, a proliferação de animais peçonhentos e até criadouro de mosquitos transmissores de doenças, como por exemplo, a dengue e Chikungunya. E com a instabilidade do clima, responsável pelas frequentes chuvas, o cuidado com os terrenos deve ser redobrado visando tanto à atenção na saúde pública e ao meio ambiente. Com a instituição deste programa e a possibilidade do poder público realizar a limpeza e posteriormente ser cobrado, seguindo tabela de serviços da prefeitura, acredito que a atenção em relação a limpeza dos terrenos sem construção, será maior e não sendo atendida a notificação, o município, em caso excepcional, comprovado o perigo à população, poderá realizar a limpeza. Com a existência desta Lei, o Município passará a manter a cidade mais limpa e os munícipes ficarão satisfeitos com a organização dos seus bairros. A medida se faz necessária, principalmente devido ao grande número de casos de dengue que aumenta a cada ano. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO – PSB
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 10.672/2022

INSTITUI A SEMANA DE EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE FISSURA LABIOPALATINA NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO CAMPO GRANDE/MS.

A Câmara Municipal de Campo Grande, MS.

Aprova:

Art. 1º Fica instituída no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Campo Grande a Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º Os objetivos da Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina são:

- I - elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura labiopalatina;
- II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura labiopalatina;
- III - realizar ações de identificação precoce da fissura labiopalatina;
- IV - capacitar os servidores públicos municipais para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura labiopalatina;
- V - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura labiopalatina.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas, eventos educativos, palestras e cursos para capacitação acerca das malformações congênitas, principalmente da fissura labiopalatina, em todas as faixas etárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 27 de maio de 2022

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A fissura labiopalatina, conhecida popularmente como lábio leporino, é uma malformação congênita que ocorre no desenvolvimento do embrião e afeta, no Brasil, uma criança a cada 650 nascimentos.

As crianças afetadas podem nascer somente com o lábio ou o palato ("céu da boca") atingidos; mas a maioria tem o lábio e o palato fissurados.

As fissuras de lábio e lábiopalatinas são mais frequentes no sexo masculino; as de palato isoladas, no sexo feminino. Estudos epidemiológicos verificaram que descendentes de portadores de fissura de lábio ou lábiopalatina apresentavam frequência maior deste tipo de fissura.

A hereditariedade desempenha papel importante no aparecimento da fissura de lábio ou lábiopalatina, enquanto fatores ambientais devem ser analisados no estudo da fissura palatina.

Ainda não se conhecem as causas dessas anomalias, que podem ocorrer isoladamente ou em conjunto, ou ser um dos componentes de uma síndrome genética.

Sabe-se, entretanto, que determinados fatores de risco podem estar envolvidos em sua manifestação, a exemplo da ocorrência de deficiências nutricionais e doenças maternas durante a gestação, exposição à radiação, consumo de medicamentos, álcool ou fumo e presença de fatores hereditários.

Recomenda-se que os pais e as famílias destas crianças sejam orientados de forma adequada na maternidade ou no pré-natal, tendo a oportunidade de acesso à assistência prestada por equipes especializadas multiprofissionais, compostas por cirurgião-dentista buco-maxilo-facial, odontopediatra, ortodontista, pediatra, cirurgião-plástico, geneticista, neonatologista, nutricionista, fonoaudióloga, cirurgião-plástico, psicólogo e outros especialistas que se fizerem necessários para o adequado tratamento.

Assim, o presente projeto de lei objetiva criar a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, para realizar um conjunto de atividades, envolvendo secretarias, escolas, universidades, organizações não governamentais e conselhos representantes dos portadores da enfermidade, afetas ao tema, na busca do enfretamento deste problema e para dar maior visibilidade a causa.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

PROJETO DE LEI N 10.673/2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO SOBRE A DISLEXIA, NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Grande, MS.

Aprova:

Art.1º Fica incluída no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Campo Grande/MS o Dia Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção sobre a DISLEXIA a ser realizada, anualmente no dia 16 de novembro.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover alerta aos cuidados sobre a doença através da divulgação de campanhas, eventos educativos, palestras e cursos para a capacitação acerca da Dislexia em todas as faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 27 de maio de 2022.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Dia Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção sobre a DISLEXIA a ser realizada, anualmente no dia 16 de novembro.

A dislexia é um distúrbio genético que dificulta o aprendizado e a realização da leitura e da escrita. O cérebro, por razões ainda pouco esclarecidas, apresenta dificuldade para encadear as letras e formar as palavras, não relacionando adequadamente os sons às sílabas formadas. Como sintoma, a pessoa com dislexia passa a trocar a ordem de certas letras ao ler e escrever.

A criação desta data, será uma oportunidade para que se dedique maior atenção à conscientização sobre o distúrbio, promovendo um momento de diálogos e discussões em diferentes espaços públicos com o objetivo de ampliar o foco nesse tema e ouvir os disléxicos para garantia de seus direitos.

O Dia Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção sobre a DISLEXIA mana de que trata esta lei tem como objetivos informar pais, professores, cuidadores e a população em geral sobre a dislexia; inclusive orientando a respeito do diagnóstico e do tratamento adequados, além de encaminhar os casos de dislexia diagnosticados para acompanhamento especializado, bem como irá garantir que, durante essa data comemorativa, serão promovidas atividades que busquem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre o tema, como palestras, seminários e atividades lúdicas.

A desinformação sobre a dislexia é generalizada. Suas causas, manifestações e possibilidades de diagnóstico e tratamento são desconhecidas pela imensa maioria de nossa população. Essa situação é muito preocupante, porque a dislexia é uma das mais importantes deficiências do aprendizado – a criança tem dificuldades para ler, escrever, soletrar, enfim de aprender.

Estudos e a experiência prática já demonstraram que o portador da dislexia pode ter desempenho semelhante ao não portador, se estimulado com tratamentos adequados. Estão disponíveis vários métodos que os ensinam a ler e a escrever com desenvoltura. O mundo conhece grandes artistas, atletas e cientistas que são disléxicos.

A ausência de conhecimento sobre essas possibilidades leva muitos pais a tratar os problemas como indisciplina ou preguiça das crianças. Essa postura associada à desinformação de seus colegas e ao baixo preparo de muitas escolas em identificar o quadro reforçam as dificuldades dos disléxicos, além de causar-lhes sérios prejuízos psicológicos.

Entende-se, pois, que além do esforço sistemático e rotineiro de se prestar os cuidados essenciais para os disléxicos, a instituição de um Dia Municipal da Dislexia trará enorme contribuição ao processo de tomada de consciência de toda a cidade de Campo Grande sobre esse tão difundido problema entre nossas crianças.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

PROJETO DE LEI N 10.674/2022

CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA PUBERDADE PRECOCE NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Grande, MS.

Aprova:

Art. 1º Fica criada a Campanha Permanente de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Puberdade Precoce no Município de Campo Grande e dá outras providências.

Art. 2º A Campanha Permanente de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Puberdade Precoce tem por objetivo divulgar e orientar os pais, os cuidadores, educadores, tutores e a população em geral sobre fatores causais da puberdade precoce por meio de ações conscientizadoras, educativas e de tratamento sobre o tema.

Art. 3º A campanha permanente de que trata o artigo 1º desta lei terá como objetivo:

- I – a divulgação sobre as principais consequências da puberdade precoce;
- II – as informações sobre os possíveis transtornos psicológicos e de comportamento;
- III – as orientações sobre o exame físico geral e o tratamento da puberdade precoce.

Art. 4º São ações da Campanha Permanente de Conscientização e Tratamento à Puberdade Precoce:

- I – promoção de campanhas educativas e elucidativas nas escolas e unidades básicas de saúde municipais;
- II – criação de cartilhas com explicações e orientações de quando se deve procurar ajuda médica;
- III – divulgação das Unidades de Saúde que atuam com médico pediatra, especialista que terá o primeiro contato com puberdade precoce na atenção primária do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo utilizará as Unidades Básicas de Saúde - UBS

do Município de Campo Grande para atender os objetivos de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º Para fins desta Lei, serão priorizados os espaços públicos que apresentem grande circulação de pessoas.

§ 2º As campanhas publicitárias deverão ser veiculadas preferencialmente nas unidades básicas de saúde, nas escolas municipais e nas redes sociais, e, em outros serviços públicos do Município de Campo Grande.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 27 de maio de 2022.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo criar a Campanha Permanente de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento à da Puberdade Precoce do nosso Município.

A adolescência é a transição entre a infância e a fase adulta de uma pessoa, caracterizada por uma série de alterações endócrinas e psicológicas. A puberdade são as modificações corporais (desenvolvimento das mamas, aumento dos testículos e do pênis, surgimento de pelos pubianos e axilares) que ocorrem na transição da infância para a adolescência devido as mudanças hormonais.

Nos últimos anos, muitas crianças têm apresentado puberdade precoce, gerando grande preocupação aos pais. Puberdade precoce é o início do desenvolvimento sexual antes dos oito anos nas meninas e nove anos nos meninos. É importante investigar a puberdade precoce porque ela pode também estar associada a alguns distúrbios hormonais que necessitam de tratamento. Nos meninos, mais de 50% dos casos de puberdade precoce são de origem orgânica e necessitam de tratamentos específicos.

A puberdade precoce precisa ser tratada porque estas crianças amadurecem muito cedo, e por isso sofrem transtornos psicológicos e risco de baixa estatura, o que pode ser evitado através do tratamento hormonal realizado pelo endocrinologista pediátrico. No caso das meninas, o problema é ainda maior, por conta do risco de gravidez precoce.

Assim, a intenção da presente proposição tem por objetivo divulgar e orientar os pais, os cuidadores, educadores, tutores e a população em geral sobre fatores causais da puberdade precoce por meio de ações conscientizadoras, educativas e de tratamento sobre o tema, bem como para que os educadores possam dar palestras sobre o tema ou convidar especialista no assunto para esclarecer pais e alunos sobre a puberdade precoce, os tipos, as causas, os sinais clínicos, qual o diagnóstico e a importância do tratamento para a criança.

Diante disso, desnecessário discorrer mais sobre a importância e a relevância do assunto.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

PROJETO DE LEI N 10.675/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA VIDA SAUDÁVEL EM CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Grande, MS.

Aprova:

Art.1º Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Campo Grande o Programa Vida Saudável em Campo Grande, realizado nos campos, quadras e espaços públicos que permitam o desenvolvimento esportivo, cultural e de lazer no município de Campo Grande.

Art. 2º O Programa Vida Saudável em Campo Grande, tem como objetivo o fomento à prática esportiva, cultural e de lazer, a ampliação, a conservação, a manutenção e a modernização dos campos de futebol, das quadras poliesportivas e espaços públicos que permitem sua utilização pela população no desenvolvimento do esporte, lazer e cultura na cidade de Campo Grande.

Art. 3º Os campos de futebol, as quadras poliesportivas e espaços públicos, poderão ser adaptados para a prática esportiva, de lazer e cultura, sendo utilizados por pessoas jurídicas, associações esportivas, entidades de assistência social e associações de moradores de bairros ou outras atividades não governamentais, que não possuam em seus estatutos/contratos objetivos de fins lucrativos.

Art. 4º Os campos de futebol, as quadras poliesportivas e os espaços físicos públicos de que trata esta Lei devem ser de caráter social e estarem situados nos bairros e conjuntos habitacionais localizados na Zona Urbana da sede do município e dos Distritos e devem pertencer ao Município de Campo Grande.

Art.5º O proponente ficará responsável pela segurança, conservação, manutenção e modernização do campo de futebol, quadra poliesportiva e/ou espaço público, bem como a quitação das taxas diretamente vinculadas ao espaço, (água e energia elétrica) que serão utilizados para o desenvolvimento do projeto proposto para o espaço.

Art. 6º O órgão municipal responsável pela fiscalização do programa, será a secretaria ao qual o espaço tiver vinculado, cada uma seguindo as diretrizes estabelecidas em conformidade à sua área de atuação.

Art. 7º A secretaria ao qual o espaço esteja vinculado, receberá o Requerimento da pessoa jurídica, entidade de assistências sociais, associações esportivas, associações de moradores de bairros ou outras entidades não governamentais interessadas em participar do Programa, aos quais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - O Contrato Social ou o Estatuto devidamente registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso;

II - O Projeto de ampliação, segurança, conservação, manutenção e modernização, conforme for o caso, do campo de futebol, quadra poliesportiva ou espaço público escolhido para a consecução do projeto.

III - Apresentação das Certidões Negativas, sejam elas, Federal, Estadual e Municipal:

a) Certidão Negativa de Débito - CND;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade.

IV - Apresentar o Cronograma periódico das melhorias a serem executadas no próprio público escolhido pela entidade.

V - Apresentar Declaração ao qual cientificará que a entidade utilizará o espaço pleiteado unicamente para fins esportivos, culturais e lazer.

VI - Declaração de Utilidade Pública vigente do Adotante.

Parágrafo Único. Ficam proibidas de aderir ao programa, as pessoas jurídicas, as entidades de assistência social, as entidades esportivas, as associações de moradores de bairro ou outras entidades não governamentais em débito com a União, o Estado ou Município.

Art. 8º Toda alteração na estrutura física ou estética do campo, quadra e/ou espaço público, deverá ser previamente autorizada pela secretaria responsável pelo espaço;

Art. 9º Será obrigatoriamente celebrado entre a secretaria responsável pelo próprio público e a entidade proponente, Termo de Cooperação onde serão estabelecidos os critérios e as condições para a consecução do programa.

Parágrafo Único. No ato do deferimento ao programa pela entidade proponente, será anexado ao Termo de Cooperação, Laudo de Inspeção do campo de futebol, quadra e/ou espaço público, discriminando as condições em que o próprio foi entregue à entidade que irá realizar o programa.

Art.10º Em caso de apresentação de mais de um projeto para determinado local, será verificado pelo órgão/secretaria, a nível de prioridade de escolha, o proponente que já mantém algum vínculo com projetos em outras secretarias, sejam elas, Fundação de Esportes de Campo Grande, Secretaria de Cultura, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Política para as Mulheres, Secretaria do Idoso, Secretaria da Saúde e Secretaria de Educação.

Art.11º Cada entidade/associação poderá realizar o projeto proposto em apenas 01 (um) espaço por região de Campo Grande, sejam elas, Região Norte, Região Sul, Região Leste, Região Oeste e Região Central.

Parágrafo Único: Caso haja espaço disponível em outro local, porém na mesma região, desde que não haja pretendentes para o local, poderá a Secretaria responsável pelo espaço, CEDER a mesma para a entidade pleiteante, independente da norma contida no "caput" deste artigo.

Art.12º A entidade vencedora não poderá restringir e/ou proibir o uso do campo, quadra e/ou espaço público pela população, devendo estabelecer um cronograma de uso em harmonia com uma programação que permita a utilização do espaço pela comunidade de forma organizada, que possibilitará seu planejamento técnico e gestão administrativa do espaço, sob o crivo da secretaria responsável pelo espaço.

Art.13º A entidade poderá realizar atividades esportivas/culturais, fixando Taxa de Manutenção que serão revertidos para a consecução do programa.

Art.14º A prestação de contas do referido projeto deverá ser entregue na Secretaria ao qual o espaço está vinculado, impreterivelmente até a data estipulada na Regulamentação constante no art.20º desta Lei.

Art.15º Nas atividades que a entidade se proponha a realizar, deverá incorporar, gratuitamente, 30% (trinta por cento) dos alunos mediante comprovação de auxílio governamental do Bolsa Família;

Art.16º Em caso de necessidade de uso do espaço por quaisquer secretarias envolvidas neste Termo de Cooperação, será solicitado, via ofício, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de utilização do espaço para seus eventos.

Art.17º A entidade deverá fixar placa em local visível, informando a realização de Termo de Cooperação firmado com o Poder Público.

Art.18º O descumprimento ao Termo de Colaboração ensejará na retomada imediata do espaço pela secretaria responsável pelo espaço, sendo cabível multa pecuniária, nos limites estabelecidos pelo órgão fiscalizador.

Art.19º As partes poderão rescindir o Termo de Cooperação a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a entidade

devolver o campo, quadra e/ou espaço, sem débitos e em conformidade ao Projeto de ampliação, conservação, manutenção e modernização, constante no art.7º, inciso II desta Lei e sob fiscalização das secretarias envolvidas, sob pena de restituição dos valores pactuados no Termo de Colaboração.

Art.20º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 27 de maio de 2022.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

É comprovada a essencialidade da prática esportiva no cotidiano das pessoas, principalmente nos atuais dias que vivemos a pandemia COVID-19, seja na saúde, seja na educação, em todas as áreas.

Campo Grande possui inúmeros campos, quadras poliesportivas e espaços públicos, cuja manutenção beira os limites do impossível, tanto pelo custo destas, pois o orçamento da FUNESP - Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande é muito justo, impossibilitando que a mesma realize um cuidado adequado, ou seja, a manutenção dos mesmos.

No mais, o quadro de servidores que a FUNESP - Fundação Municipal de Esporte atualmente possui insuficiência de servidores para atender referida demanda, evidenciando o Interesse Público neste PROJETO.

Referido projeto tem como escopo o fomento a prática esportiva, bem como a inclusão social, pela oportunidade para as pessoas das comunidades/bairros participarem efetivamente da manutenção do espaço, ajudando ao Executivo nesta tarefa e realizando-a muitas vezes com mais ênfase, pois sabem do que sua comunidade passa e necessita. Uma oportunidade de exercer a cidadania.

O projeto também direciona às associações, condições de participação efetiva na fiscalização e acompanhamento do adotante do espaço, auxiliando-o de forma direta ao mesmo, com a incumbência de verificar se, nos projetos desenvolvidos, as presenças de 30% de crianças carentes estão sendo cumpridas. Nesta linha, com o auxílio da associação de bairros, amplia-se o atendimento à comunidade, tirando crianças da rua, proporcionando um futuro melhor, que mudará todo o trajeto ao qual vamos nos enveredando e consequentemente, também "desafoga" o Município de gastos públicos ora destinados.

Vale lembrar que o Município esteve durante os últimos anos, realizando um trabalho de recuperação destes espaços e agora vislumbramos a manutenção dos mesmos pelos parceiros.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 10.677/2022

DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PASSE LIVRE PARA O CIDADÃO QUE FOR CONVOCADO PELO PODER JUDICIÁRIO A SERVIR O TRIBUNAL DO JÚRI NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO EM CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

APROVA:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade de passe de ônibus para o cidadão que for convocado pelo poder judiciário para prestar serviços ao júri no transporte público urbano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões.

Campo Grande, 01 de Junho de 2022.

Vereador Papy
SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo isentar os jurados de custear as despesas com passe de ônibus urbano para se locomoverem até o fórum desta capital.

Os jurados, exercem relevante função pública porquanto julgam autores de crimes contra a vida, muitos de alta periculosidade em benefício da sociedade e os bons resultados são diariamente divulgados pela mídia em geral, inclusive destaques em redes nacionais.

Se não bastasse, o comparecimento ao serviço do júri é obrigatório e a recusa implica em multa de um a dez salários mínimos, aliás, até a perda dos direitos políticos conforme artigos 436 e 438 do CPP.

Outrossim, nos termos do art. 441 do referido CPP nenhum desconto deverá ser feito nos salários dos jurados, ou seja, o legislador deixou claro que não poderão sofrer prejuízos econômicos para servirem à sociedade.

Daí porque, não sendo ato voluntário do cidadão há necessidade de reflexão e sensibilidade dos vereadores de, a par dos benefícios previstos em lei federal, também conceder-lhes tal benesse, pois alguns efetivamente não dispõem de condições financeiras para pagar o transporte coletivo, seja por estarem desempregados, seja porque a renda mensal não é suficiente, seja porque não estão obrigados por lei a retirar dinheiro do próprio bolso, dentre outros motivos.

A título de exemplo, em Campo Grande, MS, são convocados 25 (vinte e cinco) jurados por mês para atender na 1ª Vara (terças e quintas-feiras) e a mesma quantidade para atender na 2ª Vara (quartas e sextas-feiras) durante o ano, sendo que à maioria possui meios de locomoção.

Através de uma pequena e rápida consulta/estudo, em torno de 07 (sete) jurados não têm como desembolsar cerca de R\$95,00 mensais de passe de ônibus para irem ao fórum (de 08 a 09 sessões por mês, ida/volta, valor atual de R\$5,14 cada com projeção em breve para R\$5,40), razão pela qual a mencionada isenção não onerará de forma significativa as empresas privadas que exploram a concessão do transporte público municipal.

Importante registrar, neste tomo, que essa r. Casa de Leis aprovou a Lei nº 6.731/09, sancionada pelo então prefeito Nelson Trad, incluindo o parágrafo 5º ao art. 1º da Lei 2.228/84 isentando os jurados de parquímetro enquanto estiverem à disposição do Tribunal do Júri, constituindo grande passo na defesa da sociedade, diga-se de passagem, assombrada a cada dia com o aumento de homicídios, feminicídios e respectivas tentativas.

Acresce-se que o CNJ também tem se preocupado com os jurados tanto que editou a Recomendação n. 55 de 08 de outubro de 2019 para que os Tribunais de Justiça de todo o país implementem:

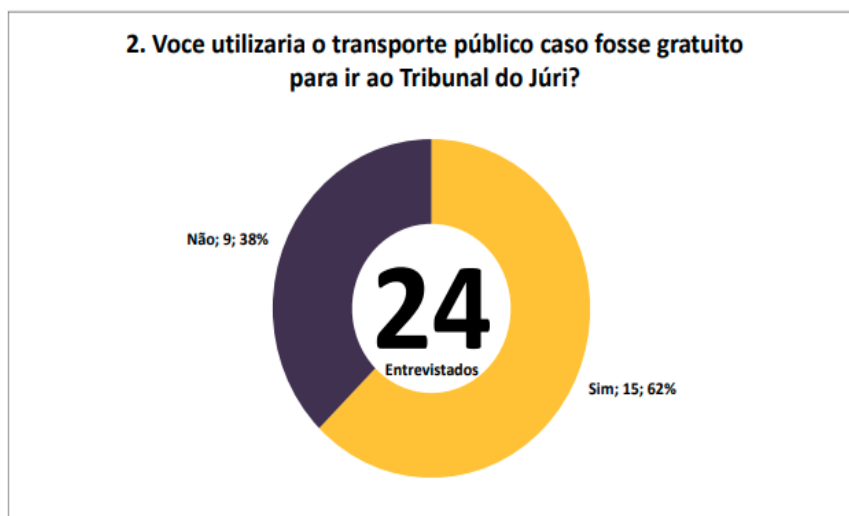
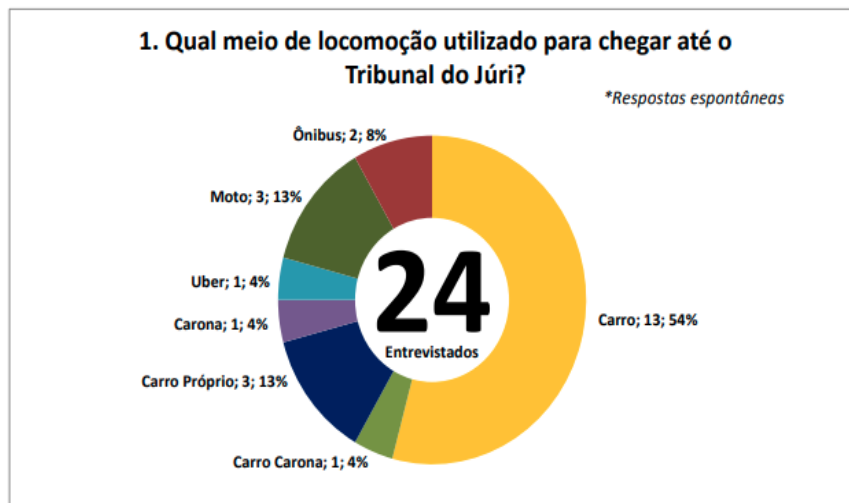
"medidas com a finalidade de garantir-lhes, especialmente aos sorteados para a composição do Conselho de Sentença, o transporte de retorno às suas residências após o fim dos julgamentos, seja por condução oficial ou meios alternativos (serviço de aplicativos, táxis, etc.)"

Essa preocupação do CNJ é direcionada especificamente à segurança dos jurados porque muitas sessões terminam altas horas da madrugada e não raras vezes condenam acusados perigosos, competindo ao poder judiciário em tais circunstâncias levá-los para as suas residências por condução oficial ou meios alternativos (serviços de aplicativo, taxis, etc), o que se tem feito regularmente.

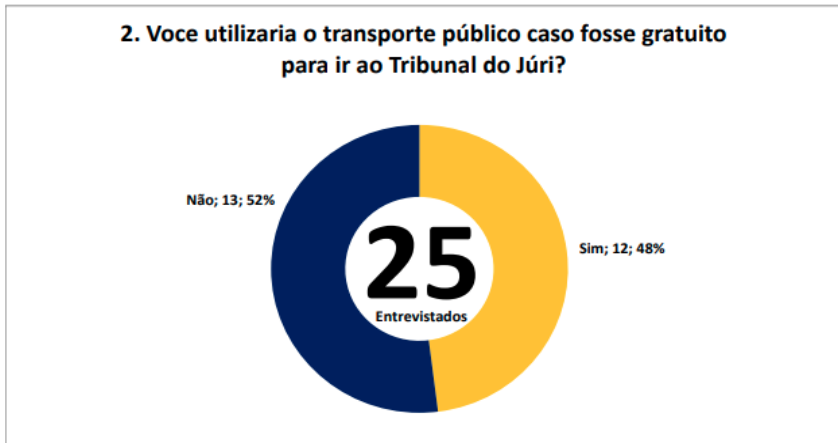
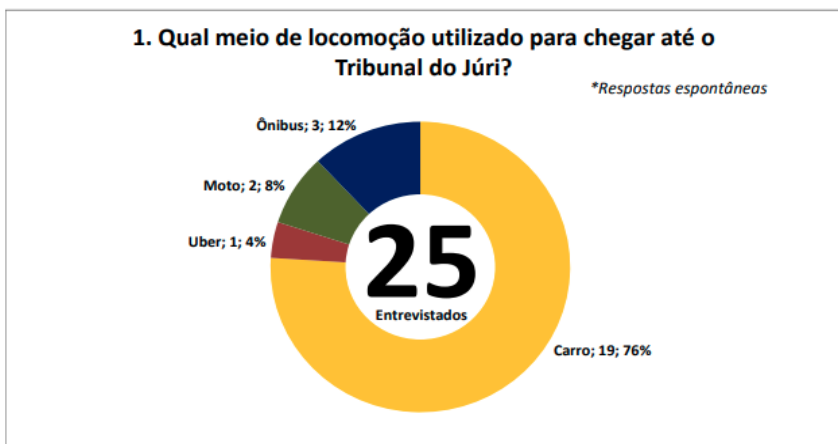
Cabe salientar que foi realizada uma pesquisa com os jurados que segue abaixo:

PESQUISA PASSE LIVRE PARA JURADOS

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CAMPO GRANDE - MS



PESQUISA PASSE LIVRE PARA JURADOS
2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CAMPO GRANDE - MS

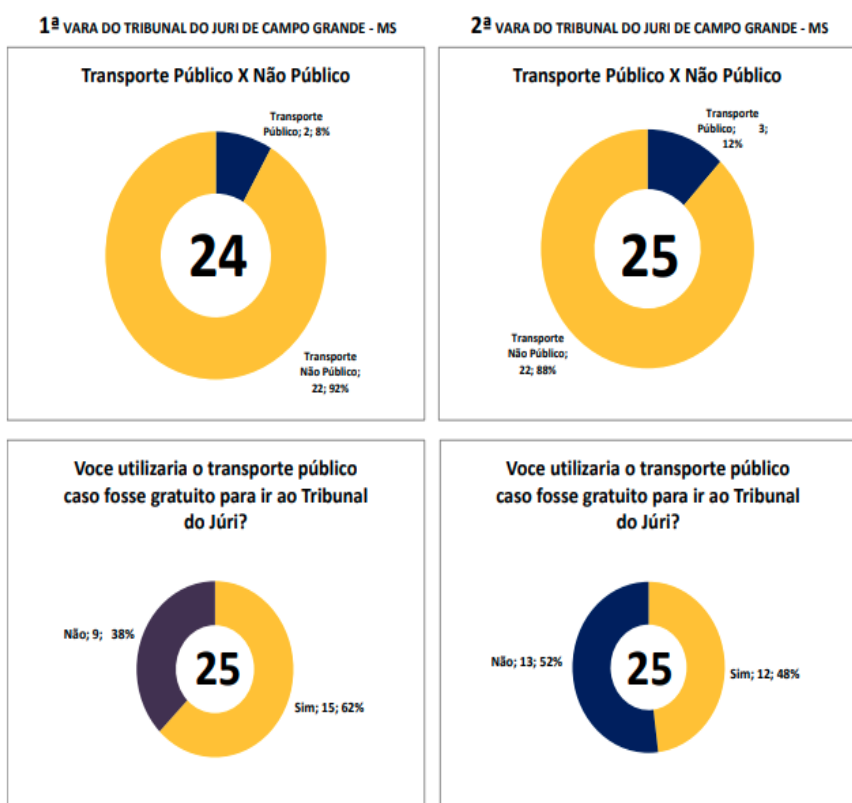


Fonte: Questionário aplicado aos jurados pela equipe do Tribunal de Justiça de MS em 13 de Abril de 2022.

PESQUISA PASSE LIVRE PARA JURADOS
ANÁLISE DOS DADOS

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Se levarmos em consideração e compararmos o meio de locomoção utilizado entre Transporte Público e Transporte Não Público, teríamos a seguinte configuração:



Análise:

1. Imensa maioria utilizou **Transporte Não Público**, e uma parte considerável declarou que **NÃO UTILIZARÁ** o Transporte Público mesmo sendo gratuito. Pergunta: Porque? Não temos resposta, porém discussões estão abertas.

Nessa perspectiva, pela relevância e importância da presente matéria e diante das razões acima expostas, apresentamos a presente proposição e solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Sala de Sessões.

Campo Grande, 01 de junho de 2022.

Vereador Papy
SOLIDARIEDADE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Sistema de Contabilidade Pública

LISTAGEM DE EMPENHOS

Página: 1

Valor Emissão Empenho do Período : 01/05/2022 a 31/05/2022

Emissão	Gestão	Empenho	Nome do Credor	Função Programática	Doc Fiscal	Valor
02/05/2022	1	204/2022	CAMILA BAZACHI JARA	0101.01.031.025.2033.3390140.1000		900,00
Pagamento de diária de Campo Grande (MS) para Brasília.						
02/05/2022	1	205/2022	BASTOS, CLARO & DUAILIBI ADVOGADOS	0101.01.031.025.2033.3390390.1000		100.000,00
Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica.						
04/05/2022	1	207/2022	CONCEITO IMAGEM E COMUNICAÇÃO LTDA	0101.01.031.025.2033.3390350.1000		50.000,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO CANAL ABERTO DE TV DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)						
06/05/2022	1	208/2022	G5 NEWS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0101.01.031.025.2033.3390390.1000		6.600,00
Assinatura anual do jornal "O Consumidor News" para distribuição quinzenal em 13 setores da Câmara Municipal da Campo Grande.						
06/05/2022	1	209/2022	HARMONIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0101.01.031.025.2033.3390300.1000		38.300,00
AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAFÉ EM PÓ PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.						
06/05/2022	1	210/2022	RODRIGO RODRIGUES BARBOSA	0101.01.031.025.2033.3390140.1000		1.200,00
Pagamento de diária de Campo Grande (MS) para São Paulo (SP).						
09/05/2022	1	211/2022	MAILTON DE SOUZA FERNANDES	0101.01.031.025.2033.3390391.1000		79.735,08
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DIGITAL DE IMAGENS - CFTV DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES NO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.						
11/05/2022	1	213/2022	SOLANGE MAIA DE OLIVEIRA	0101.01.031.025.2033.3390392.1000		17.470,00
Aquisição, com urgência, de placas de aço escovado e pastas de certificado para atender o departamento de Cerimonial e Relação Institucional da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).						
11/05/2022	1	214/2022	CORREIO DO ESTADO S/A.	0101.01.031.025.2033.3390390.1000		4.017,00
Assinatura do jornal Correio do Estado						
11/05/2022	1	215/2022	LUCIANO RAMIRE GONCALVES	0101.01.031.025.2033.3390391.1000		1.645,00
"Contratação de empresa especializada em serviço de instalação de rufo pingadeira simples no muro de divisa do estacionamento da Câmara Municipal de Campo Grande (MS)"						
12/05/2022	1	216/2022	QUALIDADE EMPRESA JORNALISTICA LTDA-	0101.01.031.025.2033.3390390.1000		3.380,00
Assinatura do Jornal "O Estado MS" para 13 setores da Câmara Municipal de Campo Grande - MS.						
13/05/2022	1	217/2022	SADAN FESTAS LTDA EPP	0101.01.031.025.2033.3390392.1000		53.950,50
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E TOALHAS PARA ATENDER OS EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES						
13/05/2022	1	218/2022	POWER PRINT INFORMÁTICA LTDA	0101.01.031.025.2033.3390391.1000		60.255,76
contratacao de empresa especializada em locação, sob demanda, de 42 impressoras multifuncionais, monocromaticas e coloridas, com fornecimento de insumos, exceto papel, para atender as necessidades da Camara Municipal de Campo Grande.						
13/05/2022	1	219/2022	HARMONIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0101.01.031.025.2033.4490523.1000		4.850,00
AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETAS						
16/05/2022	1	220/2022	ALIRIO VILLASANTI ROMERO	0101.01.031.025.2033.3390140.1000		1.200,00
Pagamento de diária de Campo Grande (MS) para Brasília (DF).						
18/05/2022	1	221/2022	EDNA CARMEM RONDON SILVA	0101.01.031.025.2033.3390394.1000		10.000,00
"Contratação do Sr. Vergínio Aleixo Rondon Gomes da Silva (Gino Rondon), representante da empresa Consultoria em RH Edna Rondon – CRHER, para a realização de 2 (dois) cursos: Desenvolvimento e Treinamento de Lideranças, voltado para líderes comunitários; e Oratória Funcional, voltado para os Servidores do Legislativo Municipal.						
19/05/2022	1	222/2022	CAMILA BAZACHI JARA	0101.01.031.025.2033.3390140.1000		600,00
Pagamento de diária de Campo Grande (MS) para São Paulo (SP).						
19/05/2022	1	223/2022	N&A INFORMATICA EIRELI EPP	0101.01.031.025.2033.3390391.1000		66.080,28
7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE APLICATIVO (CESSÃO DE USO) COM SERVIÇOS DE CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO, INCLUINDO, AINDA, O SUPORTE TÉCNICO E A ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS						
30/05/2022	1	224/2022	CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA	0101.01.031.025.2033.3390399.1000		229.372,50
CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS).						
31/05/2022	1	225/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190110.1000		841.116,73
Folha de Pagamento Maio/2022 Mensal						
31/05/2022	1	226/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190110.1000		2.949.139,95
Folha de Pagamento Maio/2022 Mensal						
31/05/2022	1	227/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190110.1000		531.767,32
Folha de Pagamento Maio/2022 Mensal						
31/05/2022	1	228/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190111.1000		18.991,69
Folha de Pagamento Maio/2022 Mensal						

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Sistema de Contabilidade Pública

LISTAGEM DE EMPENHOS

Valor Emissão Empenho do Período : 01/05/2022 a 31/05/2022

Página: 2

Emissão	Gestão	Empenho	Nome do Credor	Função Programática	Doc Fiscal	Valor
31/05/2022	1	229/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190114.1000		24.097,29
Folha de Pagamento Maio/2022 Mensal						
31/05/2022	1	230/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190115.1000		6.765,10
Folha de Pagamento Maio/2022 Mensal						
31/05/2022	1	231/2022	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	0101.01.031.025.2033.3190130.1000		718.837,22
Folha de Pagamento Maio/2022 Mensal						
31/05/2022	1	232/2022	PREVILANDIA - INST.MUN.PREV.SOC. DE	0101.01.031.025.2033.3190134.1000		281,08
Folha de Pagamento Maio/2022 Mensal						
31/05/2022	1	233/2022	INSTITUTO MUN. DE PREV.C.GRANDE	0101.01.031.025.2033.3191130.1000		186.900,03
Folha de Pagamento Maio/2022 Mensal						
31/05/2022	1	234/2022	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO	0101.01.031.025.2033.3191130.1000		58.850,30
Folha de Pagamento Maio/2022 Mensal						
31/05/2022	1	235/2022	VERBAS INDENIZATÓRIAS	0101.01.031.025.2033.3390460.1000		638.296,65
Folha de Pagamento Maio/2022 Mensal						
31/05/2022	1	236/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190114.1000		10.421,31
Folha de Pagamento Maio/2022 Exoneração - 31/05/2022						
31/05/2022	1	237/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190114.1000		7.816,22
Folha de Pagamento Maio/2022 Exoneração - 31/05/2022						
31/05/2022	1	238/2022	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	0101.01.031.025.2033.3190130.1000		1.641,36
Folha de Pagamento Maio/2022 Exoneração - 31/05/2022						
31/05/2022	1	239/2022	VERBAS INDENIZATÓRIAS	0101.01.031.025.2033.3390460.1000		2.400,00
Folha de Pagamento Maio/2022 Complemento Mensal - 31/05/2022						
31/05/2022	1	240/2022	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	0101.01.031.025.2033.3190130.1000		2,20
EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM A PARTE PATRONAL PARA O INSS REF. A FOLHA DE PAGAMENTO MAIO/2022						

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Sistema de Contabilidade Pública

LISTAGEM DE ANULAÇÕES DE EMPENHOS

01/05/2022 a 31/05/2022

Página: 1

Emissão	Anulação	Nome do Credor	Nº Emp	Unid./Nat.Desp	Valor
04/05/2022	206	BELAITECH AUTOMACAO COMERCIAL LTDA	185/2022	0101.01.031.025.449052320.00	2.000,00
10/05/2022	212	OI FIXO S.A.	184/2022	0101.01.031.025.339039580.00	0,02